

REGULAMENTO PARA BOLSA DE ESTUDOS DA FACULDADES ESEFAP

Dispõe sobre as modalidades, condições, requisitos e demais procedimentos para a concessão de bolsas aos alunos da graduação da Faculdades ESEFAP.

Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o processo de inscrição, seleção, concessão e acompanhamento dos alunos para o **PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FACULDADES ESEFAP**.

Art. 2º - Bolsa, para efeito deste Regulamento, corresponde ao percentual variável de deduções, que incidem sobre o valor total das mensalidades, concedido pela **Faculdades ESEFAP** aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, como parte integrante do seu programa de estímulo ao desenvolvimento acadêmico, social e educativo.

Art. 3º - O programa consiste na concessão de bolsas de estudo, na forma de deduções no valor das mensalidades, àqueles alunos que assim necessitarem, para dar continuidade aos seus estudos, mediante comprovação de insuficiência de recursos financeiros, aprovação no processo seletivo e assinatura do termo de compromisso e acordo com o programa de acompanhamento ao aluno bolsista e forma de realização de atividades administrativas, realizadas na instituição, vigorando pelo período determinado neste regulamento;

Art. 4º - A quantidade de bolsas disponibilizadas a cada ano letivo é de acordo com a dotação orçamentária da instituição.

Art. 5º - O programa de bolsa de estudo não cobre débitos anteriores.

Art. 6º - A solicitação de Bolsa de Estudo não exime o aluno do pagamento de matrícula, bem como as mensalidades vigentes até que haja aprovação do pedido.

Art. 7º - O processo de seleção para o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FACULDADES ESEFAP, é constituído das seguintes etapas:

- a) Preenchimento de formulário de pedido de bolsa. (site:<http://www.esefap.com.br>);
- b) Juntada de documentação comprobatória;
- c) homologação dos resultados pela Diretoria Financeira da ESEFAP.

Art. 8º - É **OBRIGATÓRIA** a apresentação dos documentos necessários e específicos solicitados para a obtenção e manutenção das bolsas de estudo, dentro do prazo estipulado.

Parágrafo único – A falta, ou a não entrega, de qualquer dos documentos solicitados invalida a participação no programa de concessão de bolsas de estudo da Faculdades ESEFAP.

Art. 9º - Integram o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FACULDADES ESEFAP, as seguintes modalidades de bolsas:

- I- Bolsa IES;
- II- Bolsa Aluno Colaborador;
- III- Bolsa Convênio;
- IV- Bolsa Extensão;
- V – Bolsa de Funcionário;
- VI – Bolsas oferecidas pelo Governo.

Parágrafo único – As bolsas, em hipótese alguma, serão cumulativas, podendo o aluno bolsista concorrer a que mais lhe convier, ressalvadas as especificidades de requisitos que cada bolsa requer.

Art. 10º - Os percentuais de redução nos valores das mensalidades, para todas as modalidades de bolsas de estudo, variam de acordo com os resultados aferidos no

Processo de avaliação obedecendo à dotação orçamentária disponível para bolsas.

DA BOLSA IES

Art. 11 - Bolsa IES é concedida aos alunos avaliados e aprovados no programa de Concessão de bolsa, variando de 5% (cinco por cento) a 100% (cem por cento) de redução no valor da mensalidade, até o final do curso.

PARAGRAFO ÚNICO: A 1ª (primeira) mensalidade é sempre no valor integral. Esta deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.

DA BOLSA ALUNO COLABORADOR

Art. 12 - Bolsa Aluno Colaborador é aquela concedida aos alunos que prestarem serviços às atividades da Faculdades ESEFAP, variando de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento), de acordo com o curso de origem, conforme estabelecido pela Instituição, com as atividades desempenhadas junto aos setores onde o aluno desempenhará suas atribuições, além de obedecer às disponibilidades orçamentárias da Faculdades ESEFAP.

Parágrafo único – A Diretoria de recursos humanos é responsável pelo gerenciamento das atividades dos alunos incluídos nessa modalidade de bolsa de estudo.

Art. 13 - A Bolsa Aluno Colaborador não gera vínculos empregatícios entre a Faculdades ESEFAP e o bolsista beneficiado, podendo as atividades desempenhadas ser aproveitadas como **Estágio Curricular Obrigatório**, quando desenvolvidas com concentração na área de formação do aluno, sendo acompanhadas e devidamente validadas pela Coordenação de Estágio.

Art. 14 - A suspensão ou extinção da bolsa aluno colaborador está condicionada às necessidades da Faculdades ESEFAP, que disporá discricionariamente sobre a sua duração, comunicando a extinção ou suspensão, ao aluno bolsista desta modalidade, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA BOLSA CONVÊNIO

Art. 15 – Através de convênios firmados com o Poder Público e Empresas Privadas, são concedidos descontos nas mensalidades dos alunos (de acordo com cada Convênio Firmado) dentro do limite orçamentário da Instituição.

- Convênio Prefeitura – Através da relação enviada pela Prefeitura.
 - Convênio Hospitais – Através de comprovação de documentação: Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e holerite.
-

- Programa de Estímulo ao Ensino Superior – Funcionário Público
Funcionários da Saúde – Comprovação de documentação: Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e holerite do aluno, ou dos pais que trabalham como Funcionário Público ou na Área da Saúde e certidão de nascimento.

Parágrafo único – A concessão de bolsas nesta modalidade condiciona-se a observância das disposições do termo de convênio firmado entre a empresa conveniada e a Faculdades ESEFAP e também os critérios estabelecidos neste regulamento.

DA BOLSA PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 16 – São concedidas bolsas a alunos que participam em projetos de extensão e prestação de serviço a comunidade em parceria com outras empresas e associações.

DA BOLSA FUNCIONÁRIO

Art. 17 - A IES prevê, para o caso de funcionários da Instituição, seus cônjuges e parentes em primeiro grau, a concessão de redução nas mensalidades na modalidade BOLSA – FUNCIONÁRIO, com percentuais que variam de 50%(cinquenta por cento à 100% (cem por cento de abatimento) como forma de promover o aperfeiçoamento técnico profissional, levando em consideração a melhoria da qualidade de vida e de trabalho do seu quadro funcional, de acordo com determinação da Faculdades ESEFAP.

Parágrafo único – A concessão de bolsas para familiares e dependentes prevê a inserção no programa de concessão de bolsa da Faculdades ESEFAP, via solicitação no protocolo da instituição destinada ao departamento pessoal da Faculdades ESEFAP, e sua manutenção está condicionada a critérios de avaliação, acompanhamento e suspensão equivalentes ao estabelecido neste regulamento.

DAS BOLSAS OFERECIDAS PELO GOVERNO

I - ESCOLA DA FAMÍLIA

Art. 18 – Parceria entre a Faculdades ESEFAP e Secretaria da Educação, onde os alunos participantes do projeto recebem Bolsa de Estudo Integral, sendo que cada parte contribui com 50% de descontos nas mensalidades. Em contrapartida, o aluno deverá participar das atividades desenvolvidas nas escolas públicas estaduais todos os sábados e domingos.

Para maiores informações, consulte o site: <http://www.escoladafamilia.fde.sp.gov.br>

II - FIES – FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 19 – O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) é um programa destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes que não têm condições de arcar integralmente com os custos de sua formação. Para candidatar-se ao Fies, os alunos devem estar regularmente matriculados em instituições não gratuitas, cadastradas no programa e com avaliação positiva nos processos avaliativos do MEC.

Para maiores informações, consulte o site: <http://www3.caixa.gov.br/fies/>

III - UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

Art. 20 – Programa Universidade para Todos – Criado pelo Governo Federal em 2004, e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de janeiro de 2005, possibilita o acesso de milhares de jovens de baixa renda à educação superior. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais, a estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, dentro dos critérios definidos pelo MEC.

Para maiores informações, consulte o site: <http://prouni-inscrição.mec.gov.br/prouni/>

DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 21 - As bolsas aprovadas passam a vigorar no 2º (segundo) mês subsequente à matrícula.

Art. 22 - A Bolsa de Estudo poderá ser cancelada, nos seguintes casos:

- a) desistência do Aluno;
 - b) sanção disciplinar;
 - c) desempenho acadêmico insatisfatório, nos termos deste regulamento;
 - d) desempenho insatisfatório das funções a que for direcionado (para o aluno colaborador);
 - e) encerramento do convênio ou desligamento do aluno com a instituição conveniada;
 - f) não renovação do contrato ou convênio;
 - g) inveracidade ou omissão de informação.
-

Parágrafo único – Os alunos que incorrerem nos casos previstos neste artigo poderão ter sua participação avaliada, no próximo semestre letivo.

Tupã, 20 dezembro 2010.
